

INTERESSADO: PROF. JOSÉ DA COSTA

ASSUNTO: Consulta sobre Salário-Educação

RELATOR: Cons. José Conceição Paixão

PARECER Nº 3311/71, CPG, Aprovado em 06/11/71 Com. ao Pleno
em 19/12/74 (Proc. 2708/71)

III - DECISÃO DA CÂMARA

I - HISTÓRIA

a) - HISTÓRICO

O professor José da Costa, diretor registrado sob os números 163 MEC/DEC e 1-72 DLT, em ofício dirigida ao Sr. Coordenador do ensino Básico e Normal, consulta sobre a validade e apoio legal da aplicação do salário-educação nas quintas, sextas, sétimas e oitavas séries do ensino de 1º primeiro grau.

b) - FUNDAMENTAÇÃO

1) A douta Comissão de Legislação e Normas deste C.E.E já se pronunciou sobre a matéria no parecer 225/72, de autoria do nobre Conselheiro Paulo Gomes Romeo. No referido parecer temos o seguinte:

Para efeito da legislação do salário-educação estão compreendidos os oito anos da escola do primeiro grau. Podem, portanto, beneficiar-se de bolsas de estudo, obtidas por força e na forma da legislação do salário-educação, os alunos de qualquer dos anos do primeiro grau". (Acta - nº Pag.)

2) Por outro lado, o § 1º do artigo 1º da Lei 5.692, diz claramente que para efeito do que dispõem os artigos 176 e 178 da Constituição, entende-se por ensino primário a educação correspondente ao ensino do primeiro grau o por ensino médio, e do segundo grau.

II - CONCLUSÃO

Em vista do que foi exposto, nosso voto é no sentido de que a consulta do Prof. José da Costa deve ser respondida no sentido afirmativo, nos termos do § 1º do artigo 1º da Lei 5.692 e do Parecer nº 225/72 a Comissão de Legislação e Normas deste C.E.E.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

São Paulo, 6 de novembro de 1974

a) Conselheiro: José Conceição Paixão

Relator

A CÂMARA DE ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Resolução de 9 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Therezinha Frame Henrique Gamva.

Sala das Sessões, em 6 novembro de 1974

a) Conselheira: Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Presidente